



Ao Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR

Autos nº 0008041-30.2023.8.16.0130, de Falência

AUXILIA CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos da falência de TELHAPAR - Telhas de Aço Ltda., representada por sua responsável técnica *Renata Paccola Mesquita*, advogada inscrita na OAB/PR nº 50.980, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos deveres de preservação e maximização do ativo arrecadado, expor e requerer o que segue.

I. DOS FATOS

Dentre os bens arrecadados no âmbito da presente falência, encontra-se o Caminhão FORD Cargo 2428 CN, placa HTP-7894, cor prata, ano/modelo 2011/2012, chassi nº 9BFYEAYX4CBS90527, com 1.152.884 km, avaliado em R\$ 190.731,20:

03	Caminhão FORD Cargo 2428 CN, PLACA: HTP-7894, COR PRATA, ANO/MODELO: 2011/2012, CHASSI: 9BFYEAYX4CBS90527 Quilometragem: 1152884km	Bom	1	R\$ 190.731,20	

Conforme já autorizado nos autos, foi designado leilão judicial dos veículos e imóvel arrecadados, nas seguintes condições: **1ª hasta:** 100% do valor da avaliação; e **2ª hasta:** 70% do valor da avaliação.

Ocorre que, em revisão mais recente da documentação relativa ao referido veículo, esta Administração Judicial tomou ciência da existência de saldo remanescente vinculado



a contrato com garantia de alienação fiduciária firmado com a Administradora e Consórcio Unicoob Ltda., no importe de R\$ 23.787,66, conforme e-mails e cópia do contrato anexos.

Importante consignar que tal informação não constou dos documentos apresentados pela falida, notadamente aqueles juntados ao seq. 118.6, fl. 15, tampouco foi identificada nas consultas realizadas por esta Administração Judicial, inclusive a pesquisa via RENAJUD, seq. 246.7. Além disso, não houve qualquer manifestação espontânea ou requerimento da cooperativa credora nos autos até o presente momento.

Somente após contato direto desta Administração Judicial com a administradora do consórcio foi possível obter a confirmação do vínculo fiduciário, do saldo devedor e, ainda, da viabilidade da quitação judicial do contrato, tendo a instituição expressamente informado que poderia ser adotada a alternativa consistente em formular pedido judicial para autorização de quitação do débito com valores já depositados nos autos do processo falimentar.

Atualmente, **a Massa Falida dispõe de R\$ 150.945,79 em conta judicial**, valor suficiente para suportar a quitação do saldo remanescente, sem prejuízo da regular condução do feito.

II. DA CONVENIÊNCIA DA QUITAÇÃO DO SALDO FIDUCIÁRIO PARA MAXIMIZAÇÃO DO ATIVO

Seguindo o mesmo racional adotado na quitação da garantia vinculada ao veículo xx (seq. xx), e sempre visando a maximização do valor de realização dos ativos, a eficiência da administração da massa e a obtenção do melhor proveito econômico possível em benefício do concurso de credores, a Administração Judicial sugere a quitação do saldo fiduciário acima mencionado.

Isso porque a manutenção de ônus fiduciário sobre o veículo reduz sua atratividade





mercadológica e tende a impactar negativamente o resultado da alienação judicial, seja pela insegurança jurídica do adquirente, seja pela necessidade de posterior equalização do gravame.

Ao revés, a quitação prévia do saldo devedor, em montante significativamente inferior ao valor de avaliação do bem, permite que o caminhão (e não apenas os direitos) seja levado à hasta livre da restrição fiduciária, ampliando seu potencial de arrematação e favorecendo a obtenção de preço mais vantajoso.

Sob perspectiva estritamente econômica, a medida mostra-se claramente benéfica à Massa: com dispêndio de cerca de R\$ 23.787,66, viabiliza-se a alienação de bem avaliado em R\$ 190.731,20, aumentando a probabilidade de ingresso de valor líquido superior em benefício do acervo falimentar.

Ainda que se considere, em cenário conservador, a arrematação apenas em segunda hasta, por 70% do valor da avaliação, o preço estimado corresponderia a R\$ 133.511,84, cifra muito superior ao saldo necessário para liberação do gravame. Logo, a quitação se apresenta como providência proporcional, racional e alinhada ao interesse da coletividade de credores.

Por fim, cumpre destacar que a providência ora requerida decorre de fato supervenientemente identificado, não havendo qualquer omissão imputável à Administração Judicial. Tal circunstância reforça a legitimidade e a prudência do pedido, formulado tão logo a situação foi efetivamente esclarecida.

III. DA URGÊNCIA NA APRECIÇÃO DO PEDIDO

Tendo em vista que o leiloeiro nomeado nos autos informou, ao seq. 434, a designação das hastas para os dias 07/05/2026 e 19/05/2026, datas em que se pretende que o referido veículo seja alienado conjuntamente com os demais bens arrecadados, pugna-se pela apreciação urgente do presente requerimento.





A imediata apreciação da medida revela-se necessária porque a quitação prévia do saldo remanescente vinculado à alienação fiduciária constitui providência indispensável à regularização jurídica do bem e à sua tempestiva inclusão nas hastas já designadas, evitando-se sua retirada do certame, o fracionamento indevido da alienação dos ativos e eventual prejuízo à eficiência do procedimento liquidatório.

Além disso, a deliberação célere do pedido prestigia os princípios da maximização do ativo, da economicidade e da celeridade processual, pois permite que o bem seja levado a leilão em condições mais favoráveis, livre do gravame, ampliando seu potencial de arrematação e evitando custos adicionais decorrentes de nova designação de hasta exclusiva.

Diante disso, pugna a Administração Judicial pela apreciação prioritária do presente pedido, a fim de viabilizar a quitação do saldo devedor e a consequente alienação do veículo nas datas já designadas, em conjunto com os demais ativos da Massa.

IV. DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS DATAS INDICADAS PELO LEILOEIRO (SEQ. 434)

Conforme edital juntado no **seq. 434.2**, o leiloeiro credenciado informou a realização dos leilões nas seguintes datas e condições:

Modalidade	Data	Horário de fechamento	Forma de realização	Condição de venda
1º Leilão	07/05/2026	a partir das 11h10min	Eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br	Maior lance, desde que não inferior ao valor da avaliação
2º Leilão	19/05/2026	a partir das 11h10min	Eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br	Maior lance ofertado, ressalvado o preço vil, arbitrado em 70% da avaliação

Ademais, informou o leiloeiro ter promovido a expedição das cartas de intimação e dos ofícios pertinentes, já encaminhados por correspondência com aviso de recebimento,



para retorno a este Juízo.

Diante disso, a Administração Judicial manifesta ciência e concordância com as datas designadas, esclarecendo, ainda, que, uma vez publicado o edital no diário oficial, adotará as providências cabíveis para ampliar a publicidade da alienação, em prestígio aos princípios da transparência, da publicidade e da maximização do ativo

V. DAS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS EXPEDIDOS AO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E AO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAVAÍ/PR – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E DE ESCLARECIMENTOS PELO TERCEIRO ADQUIRENTE

Consoante já rememorado na petição de seq. 356.1, item VIII, no curso das diligências realizadas via INFOJUD (seq. 260), foi localizada Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI noticiando a alienação de bem imóvel de titularidade da falida TELHAPAR – TELHAS DE AÇO LTDA. Segundo a DOI, a operação teve por objeto a matrícula nº 36.574, com alienação em favor de **ROGÉRIO RODRIGUES DE BARROS**, CPF nº **062.987.579-02**, pelo valor de **R\$ 500.000,00**, na modalidade **compra e venda à vista**, constando como data da alienação **25/05/2023**.

Considerando que o termo legal da falência foi fixado em **27/09/2022**, a operação passou a demandar apuração minuciosa, diante da possível incidência das hipóteses de ineficácia previstas nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101/2005, especialmente em razão de três circunstâncias objetivas: **(i)** tratar-se de alienação onerosa ocorrida em período sensível de agravamento da crise econômico-financeira da devedora; **(ii)** ter sido formalizada como pagamento integral “à vista”; e **(iii)** envolver bem integrante do patrimônio da futura Massa, por valor expressivo.

Para melhor instrução, requereu-se a expedição de ofício ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí/PR, para remessa de cópia integral e atualizada da matrícula nº 36.574, com histórico dominial, averbações e eventuais ônus, bem como ao 2º Tabelionato de Notas de Paranavaí/PR, para encaminhamento de cópia autenticada da





escritura pública de compra e venda e dos documentos apresentados por ocasião da lavratura do ato. Referidos ofícios foram devidamente cumpridos nos **seqs. 391 e 418**, com a juntada da certidão notarial e da documentação registral pertinente.

Da certidão expedida pelo 2º Tabelionato de Notas, verifica-se que **a escritura pública de compra e venda foi lavrada em 16/05/2023**, tendo a falida, então representada por seu sócio-administrador Alexandre Stel Evangelista, alienado ao Sr. Rogério Rodrigues de Barros o imóvel descrito como Lote nº 01, da Quadra nº 01, do “Condomínio Residencial San Lorenzo”, matriculado sob o nº 36.574 no 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca. Consta do instrumento que o preço ajustado foi de R\$ 500.000,00, declarando-se que tal quantia teria sido “totalmente paga neste ato, em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária”, com outorga de plena quitação pela vendedora.

Sucedendo que, não obstante a afirmação constante da escritura, não foi apresentada, dentre os documentos encaminhados pelo Tabelionato, qualquer prova material da alegada transferência bancária, tal como comprovante de TED, PIX, extrato, recibo bancário ou outro documento idôneo apto a demonstrar o efetivo ingresso do numerário no patrimônio da sociedade vendedora. Ao contrário, a documentação notarial limita-se a reproduzir a declaração das partes no instrumento público, sem lastro documental do pagamento. Também chama atenção o fato de o comprador ter declarado expressamente, no próprio ato, que optava por não recolher o ITBI previamente, circunstância que, embora não invalide por si só o negócio, reforça a necessidade de apuração concreta da regularidade material da transação.

Além disso, a Administração Judicial identificou indício relevante de vínculo pretérito entre o adquirente e a sociedade falida. Conforme os recortes dos livros diários anexados, o nome de Rogério Rodrigues de Barros aparece vinculado a lançamentos contábeis típicos de relação laboral, inclusive sob as rubricas “adiantamento de férias”, “multa do FGTS” e “rescisão a pagar”, circunstância que, em tese, indica que o terceiro adquirente foi empregado ou ex-empregado da falida:





Entidade:	TELHAPAR - TELHAS DE AÇO LTDA			CNPJ:	24.680.599/0001-10	Número de Ordem do Livro:	6
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021						
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021						
Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
02/08/2021	2.1.30.100.2	FORNECEDORES DIVERSOS		LTDA. COMPRA DE MATERIA-PRIMA CONF. NF 195340 MARINGÁ FITAS DIST FITAS E ABRAS INDS LTDA	27136	R\$ 488,00	C
02/08/2021	1.1.50.100.2	MATERIA-PRIMA		COMPRA DE MATERIA-PRIMA CONF. NF 195340 MARINGÁ FITAS DIST FITAS E ABRAS INDS LTDA	27136	R\$ 488,00	D
03/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		PGTO DE FERIAS REF. MARCOS RODRIGUES FERREIRA 08/2021	22610	R\$ 4.762,57	C
03/08/2021	1.1.30.600.2	ADIANTAMENTO DE FERIAS		PGTO DE FERIAS REF. MARCOS RODRIGUES FERREIRA 08/2021	22610	R\$ 4.762,57	D
03/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		PGTO DE FERIAS REF. ROGERIO RODRIGUES DE BARROS 08/2021	22611	R\$ 2.298,69	C
03/08/2021	1.1.30.600.2	ADIANTAMENTO DE FERIAS		PGTO DE FERIAS REF. ROGERIO RODRIGUES DE BARROS 08/2021	22611	R\$ 2.298,69	D
03/08/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS		VENDA DE MERCADORIAS CONF. NF 3193 JOSE GILBERTO PRATINHA	27944	R\$ 11.199,26	C
03/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		VENDA DE MERCADORIAS CONF. NF 3193 JOSE GILBERTO PRATINHA	27944	R\$ 11.199,26	D
03/08/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS		VENDA DE MERCADORIAS CONF. NF 3193 JOSE GILBERTO PRATINHA	27945	R\$ 352,24	C
03/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		VENDA DE MERCADORIAS CONF. NF 3193 JOSE GILBERTO PRATINHA	27945	R\$ 352,24	D
03/08/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS		VENDA DE MERCADORIAS CONF. NF 3194 VIEIRA E COSTA TORNEARIA LTDA	27946	R\$ 390,00	C
03/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		VENDA DE MERCADORIAS CONF. NF 3194 VIEIRA E COSTA TORNEARIA LTDA	27946	R\$ 390,00	D
04/08/2021	2.1.30.100.2	FORNECEDORES DIVERSOS		COMPRA DE MATERIA-PRIMA CONF. NF 196269 AMAZON ACO IND. E COM. LTDA	27137	R\$ 248.049,00	C
04/08/2021	1.1.50.100.2	MATERIA-PRIMA		COMPRA DE MATERIA-PRIMA CONF. NF 196269 AMAZON ACO IND. E COM. LTDA	27137	R\$ 248.049,00	D
04/08/2021	2.1.30.100.2	FORNECEDORES DIVERSOS		COMPRA DE MATERIA-PRIMA CONF. NF 624425 MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA	27138	R\$ 42.480,19	C
04/08/2021	1.1.50.100.2	MATERIA-PRIMA		COMPRA DE MATERIA-PRIMA CONF. NF 624425 MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA	27138	R\$ 42.480,19	D
05/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ CONF. NF 6857 LOCATOL - LOCADORA DE MAQUINAS LTDA	27139	R\$ 150,00	C
05/08/2021	3.2.20.400.9	SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ		SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ CONF. NF 6857 LOCATOL - LOCADORA DE MAQUINAS LTDA	27139	R\$ 150,00	D
06/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		PGTO DE FGTS REF. MES 07/2021	21949	R\$ 1.453,02	C

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 10.2.1 do Visualizador Página 161 de 225

LIVRO DIÁRIO							
Entidade:	TELHAPAR - TELHAS DE AÇO LTDA			CNPJ:	24.680.599/0001-10	Número de Ordem do Livro:	8
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023						
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023						
Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		DIVERSOS		CONF. NF 9066 KUADRADUS - IND. E COM. DE ART. ESP			
16/03/2023	3.2.20.401.1	MATERIAL DE CONSUMO		COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO CONF. NF 9066 KUADRADUS - IND. E COM. DE ART. ESP	33106	R\$ 784,00	D
16/03/2023	4.1.10.100.1	VENDA DE PRODUTOS		VENDA DE PRODUTOS CONF. NF 3784 PAULO GUILHERME PAES PERON	33467	R\$ 493,26	C
16/03/2023	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		VENDA DE PRODUTOS CONF. NF 3784 PAULO GUILHERME PAES PERON	33467	R\$ 493,26	D
16/03/2023	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS		VENDA DE MERCADORIAS CONF. NF 3784 PAULO GUILHERME PAES PERON	33468	R\$ 380,08	C
16/03/2023	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		VENDA DE MERCADORIAS CONF. NF 3784 PAULO GUILHERME PAES PERON	33468	R\$ 380,08	D
16/03/2023	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS		VENDA DE MERCADORIAS CONF. NF 3784 PAULO GUILHERME PAES PERON	33469	R\$ 14,66	C
16/03/2023	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		VENDA DE MERCADORIAS CONF. NF 3784 PAULO GUILHERME PAES PERON	33469	R\$ 14,66	D
17/03/2023	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		PGTO DE MULTA DE FGTS REF. ROGERIO RODRIGUES DE BARROS	29894	R\$ 4.503,04	C
17/03/2023	3.2.20.101.1	MULTA DO FGTS		PGTO DE MULTA DE FGTS REF. ROGERIO RODRIGUES DE BARROS	29894	R\$ 4.503,04	D
17/03/2023	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		PGTO DE FERIAS REF. DANIEL ALVES DE ABREU 03/2023	29898	R\$ 2.555,91	C
17/03/2023	1.1.30.600.2	ADIANTAMENTO DE FERIAS		PGTO DE FERIAS REF. DANIEL ALVES DE ABREU 03/2023	29898	R\$ 2.555,91	D
17/03/2023	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		PGTO DE RESCISÃO REF. ROGERIO RODRIGUES DE BARROS 03/2023	29899	R\$ 8.262,67	C
17/03/2023	2.1.50.100.4	RESCISÃO A PAGAR		PGTO DE RESCISÃO REF. ROGERIO RODRIGUES DE BARROS 03/2023	29899	R\$ 8.262,67	D
17/03/2023	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		PGTO DE DUPLICATA REF. NF 87504 Jelfer Produtos Siderurgicos Eireli	29962	R\$ 579,00	C
17/03/2023	2.1.30.100.2	FORNECEDORES DIVERSOS		PGTO DE DUPLICATA REF. NF 87504 Jelfer Produtos Siderurgicos Eireli	29962	R\$ 579,00	D
17/03/2023	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		PGTO DE DUPLICATA REF. NF 28204 TONY HOME CENTER FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	29963	R\$ 324,28	C
17/03/2023	2.1.30.100.2	FORNECEDORES DIVERSOS		PGTO DE DUPLICATA REF. NF 28204 TONY HOME CENTER FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	29963	R\$ 324,28	D
17/03/2023	4.1.10.100.1	VENDA DE PRODUTOS		VENDA DE PRODUTOS CONF. NF 3785 CLAUDEMIR VECHIATTO	33470	R\$ 488,00	C
17/03/2023	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL		VENDA DE PRODUTOS CONF. NF 3785 CLAUDEMIR VECHIATTO	33470	R\$ 488,00	D





Some-se a isso que, em análise dos extratos bancários das contas conhecidas da devedora já apresentados nos autos, não se localizou, até o momento, ingresso identificado de valores provenientes de Rogério Rodrigues de Barros compatível com a quitação do preço declarado na escritura, o que torna ainda mais necessária a produção de esclarecimentos complementares.

O quadro é particularmente sensível porque a alienação foi formalizada em maio de 2023, isto é, em período imediatamente anterior ao requerimento de falência, protocolado em 17/08/2023, e em contexto no qual já havia sinais objetivos de deterioração patrimonial da sociedade, inclusive com notícia de anterior pedido falimentar distribuído em 2022. Nesse cenário, a ausência de comprovação do efetivo pagamento, aliada ao vínculo do adquirente com a empresa e à realização do negócio em fase pré-falimentar, constitui elemento suficiente para justificar a adoção de diligências voltadas à verificação de eventual esvaziamento patrimonial, simulação, pagamento apenas formal ou, ao menos, ineficácia do ato perante a Massa Falida, sem prejuízo da ulterior definição jurídica após a completa instrução.

Diante disso, requer a Administração Judicial seja intimado o terceiro adquirente, Sr. Rogério Rodrigues de Barros, para que:

- esclareça, de forma circunstanciada, qual a natureza de seu vínculo pretérito com a falida, informando se foi empregado, prestador de serviços, parceiro comercial ou se manteve qualquer outra relação jurídica ou fática com a sociedade;
- apresente comprovantes integrais e idôneos do pagamento do preço indicado na escritura pública, especialmente comprovante da transferência bancária mencionada no ato, extratos da conta de origem, identificação da conta de destino e eventual documentação complementar correlata;
- informe a origem dos recursos utilizados na aquisição do imóvel;
- esclareça se houve intermediação, compensação informal, abatimento de valores, dação indireta, cessão de crédito, encontro de contas ou qualquer outra forma de liquidação diversa do pagamento direto e efetivo em favor da





sociedade falida.

VI. DOS REQUERIMENTOS

Diante disso, requer a Administração Judicial a Vossa Excelência:

- a. seja autorizada a utilização de valores depositados na conta judicial da massa falida, até o limite de R\$ 23.787,66, para a quitação do saldo devedor vinculado ao contrato garantido por alienação fiduciária incidente sobre o veículo FORD Cargo 2428 CN, placa HTP-7894, chassi nº 9BFYEAYX4CBS90527;
- b. após a quitação, seja autorizada a adoção das providências necessárias à baixa/liberação do gravame fiduciário incidente sobre o bem;
- c. caso Vossa Excelência entenda necessário, seja intimada a cooperativa/administradora do contrato (**ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO UNICOOB LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.228.808/0001-00, situada no endereço de Avenida Duque de Caixas, nº 882, Zona 07, Maringá/PR, CEP 87020-025**) para ciência da presente deliberação,;
- d. seja determinada a intimação do terceiro adquirente, **Sr. ROGÉRIO RODRIGUES DE BARROS, portador da cédula de identidade RG. nº 9.614.522-5/SSP-PR, inscrito no CPF nº 062.987.579-02, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 184, Vila Terezinha, em Paranavaí/PR**, para que preste esclarecimentos acerca da operação de compra e venda do imóvel matriculado sob nº 36.574, notadamente quanto ao seu vínculo com a falida, à forma de quitação do preço e à comprovação documental do pagamento referido na escritura pública, nos termos da fundamentação supra.

Termos em que, pede deferimento.

Maringá/PR, 17 de abril de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

